



ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 03/2018/CMRI/MA

Referência: P.A.I. nº 1000700201741

Recorrente: [REDACTED]

Recorrido: Secretário de Estado de Transparência e Controle

Assunto: Recurso interposto pelo solicitante a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com fundamento no art. 13, § 2º e art. 27 da Lei do Estado do Maranhão 10.217, de 23 de março de 2015.

1. Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo solicitante a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com fundamento no art. 13, § 2º e art. 27 da Lei do Estado do Maranhão 10.217, de 23 de março de 2015, em demanda em que originalmente solicitava, com amparo na Lei de Acesso a Informação, buscou tomar conhecimento *“se a STC confirmou se realmente houve superfaturamento em contratos dos institutos ICN, Bem-Viver e Idac, conforme resultados preliminares de auditoria divulgada em nota pela Casa Civil e pela SES, no dia 18 de fevereiro de 2015. Se confirmou, quais medidas foram tomadas? Além do possível superfaturamento, houve ainda outra irregularidade ou ilícito detectado na auditoria preliminar e final? Se houve, quais delas e quais medidas foram tomadas?”*.

Em 01/08/2017, o SIC/STC concedeu acesso às informações requeridas através dos memorandos de números 018/2017-SUPAUD V e 61/2017-GAB/COGE/STC-MA.

O demandante, inconformado com a resposta, recorreu em primeira instância afirmando que *“NÃO FOI RESPONDIDA a solicitação sobre que medida a STC - órgão que assiste diretamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, são referentes à DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à PREVENÇÃO e ao COMBATE À CORRUPÇÃO, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública direta ou indireta - adotou ou pretende adotar para averiguar se há ou não o envolvimento de algum servidor estadual no esquema criminoso apontado pela PFA resposta se resumiu a apenas dizer que: 1. no âmbito da SES, foi ordenado uma auditoria pelo secretário da pasta; 2. na PGE, nada está sendo feito - e apenas será, mesmo diante do que diz a PF na Operação Rêmora, se houver alguma denúncia formal no órgão.”*

Em análise ao recurso, o Secretário de Transparência e Controle decidiu pelo indeferimento afirmando que não há qualquer ponto do recurso que justifique reforma da resposta em primeira instância.

O Solicitante, então, interpõe recurso, ressaltando que, *“O responsável pela resposta dividiu de forma equivocada meu recurso anterior, colocando cada parágrafo como um ponto diferente do outro. Por isso recorro novamente, para se fazer cumprir a LAI (...) gostaria de saber se a STC confirmou se realmente houve superfaturamento em contratos dos institutos ICN, Bem-Viver e Idac, conforme resultados preliminares de auditoria divulgada em nota pela Casa Civil e pela SES, no dia 18 de fevereiro de 2015. Se confirmou, quais medidas foram tomadas? Além do possível superfaturamento, houve ainda outra irregularidade ou ilícito detectado na auditoria preliminar e final? Se houve, quais delas e quais medidas foram tomadas? Como se percebe, minha primeira pergunta não foi respondida em nenhum momento até agora, pois não foi declarado pela STC se foi confirmado ou não SUPERFATURAMENTO nos contratos da SES com o IDAC, Bem viver e ICN.”*

Veio o recurso a esta CMRI/MA.

É o relatório.

2. Voto

De início, o recorrente utilizou-se do recurso conferido pelos artigos 13, § 2º e 27 da Lei estadual n.º 10.217/15. Observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10(dez) dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. Pelo que, opino pelo conhecimento do recurso.

No mérito, a questão central do pedido é se houve constatação pela Secretaria de Transparência e Controle de superfaturamento em contratos dos institutos ICN, Bem-Viver e quais medidas teriam sido tomadas.



ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Nesse aspecto, conforme analisado em decisão de primeira instância, as informações recorridas foram integralmente respondidas pelo Supervisor de Auditoria da Supervisão V, através dos Memorandos 018/2017-SUPAUD V e 61/2017-GAB/COGE/STC-MA constando da resposta inicial enviada ao solicitante.

Desta forma, considerando o fornecimento das informações no pedido inicial e sem quaisquer informações a serem repassadas para além das que constam nos autos, o voto vai no sentido de negar provimento ao recurso.

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações analisou o recurso e decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer, todavia, não lhe dar provimento, uma vez que houve o pleno atendimento do pedido.

São Luís, 30 de janeiro de 2018

Membros


MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil


**FRANCISCO GONÇALVES DA
CONCEIÇÃO**
Secretário dos Direitos Humanos e Participação
Popular

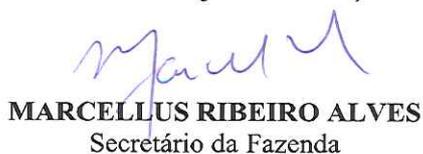
RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Transparência e Controle


RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado


JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA
Secretário da Segurança Pública


**LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES
GUIMARÃES**
Secretária de Gestão e Previdência


**CYNTHIA CELINA DE CARVALHO
MOTA LIMA**
Secretária do Planejamento e Orçamento


MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário da Fazenda